



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.999 - quarta-feira, 15 de julho de 2020

21 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 6.479, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Institui o Programa "Vamos nos cuidar" que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no município de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Vamos nos cuidar" que visa fomentar a utilização de máscaras, mesmo que artesanais, pelos cidadãos que circulam dentro do município de Campo Grande-MS durante o período de emergência em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O Programa tem o objetivo de:

I - evitar a disseminação pelo novo coronavírus por aspersão aérea;

II - reduzir o número de infectados e preservar a vida humana;

III - impulsionar o uso de máscaras artesanais pela população de forma a não prejudicar o fornecimento de máscaras industriais para os profissionais de saúde da rede pública e privada;

IV - incutir nas pessoas a confiança necessária para o exercício de atividades cotidianas, minimizando os riscos de contaminação, sem detrimento dos demais cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados, nos quais há o contato direto com o público, deverão incentivar seus colaboradores e clientes ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Parágrafo único. Caberá aos estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar, exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus servidores, empregados, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, autorizada a restrição de entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Art. 3º É obrigatório em transportes públicos coletivos o uso de máscaras, bem como em:

I - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II - ônibus de uso coletivo fretados;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.480, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei n. 6.294, de 1º de outubro de 2019 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta inciso VI, ao art. 5º, da Lei n. 6.294, de 1º de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 5º

I -

VI - comprovar contratação de seguro que cubra acidentes pessoais a passageiros (APP). **(NR)**"

Art. 2º Altera a redação do inciso III, do art. 10, da Lei n. 6.294, de 2019, que passa a ser o seguinte:

"Art. 10.

I -

III - comprovar quitação do Seguro Obrigatório (DPVAT); **(NR)**"

Art. 3º A exigência estabelecida no inciso VIII, do art. 10, da Lei n. 6.294, de 2019, será a partir do ano de 2021.

Art. 4º Altera a redação do § 2º, do art. 10, da Lei n. 6.294, de 2019, que passa a ser o seguinte:

"§ 1º

§ 2º O requisito estabelecido pelo inciso VI, do art. 5º da Lei n. 6.294, de 2019, de comprovar contratação de seguro que cubra acidente de passageiros (APP), será dispensado para os motoristas que comprovarem possuir cobertura de seguro igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para morte e/ou invalidez, compartilhado entre os ocupantes do veículo. **(NR)**"

Art. 5º Altera a redação dos incisos I, II e III, do art. 19, da Lei n. 6.294, de 2019, que passam a ser os seguintes:

"Art. 19.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luiz Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Herbert Assunção de Freitas
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Wellington Kester de Oliveira Uliana
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a Mulher Elza Maria Verlangieri Loschi
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
Subsecretária de Políticas para a Juventude
..... Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor Vinícius Viana Alves Correa
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Luciano Silva Martins

- I - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), para infrações leves;
- II - multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para infrações médias;
- III - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para infrações graves; **(NR)**

Art. 6º Acrescenta Parágrafo único ao art. 29, da Lei n. 6.294, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 29.

Parágrafo único. O prazo descrito no caput fica suspenso enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido no Decreto n. 14.247, de 14 de abril de 2020, e será retomado no dia seguinte a sua cessação. **(NR)**”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso XI, do art. 10, da Lei n. 6.294, de 2019.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.481, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Acrescenta e altera dispositivos à Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Coletivo do Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao § 3º, no art. 8º, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“§ 3º

V - livre acesso a quaisquer aplicativos e/ou sistemas de informática, eletrônicos ou digitais, utilizados nos serviços do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Campo Grande-MS, bem como aos dados, acessos, imagens e informações gerados por eles. **(NR)**”

Art. 2º O caput do art. 11 da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do respectivo Parágrafo único:

“Art. 11. O usuário estará automaticamente dispensado do pagamento da tarifa correspondente sempre que, realizando-se através de papel-moeda, respeitando o limite de troco máximo estabelecido conforme regulamento que trata do valor da tarifa, não houver troco suficiente para a cobrança respectiva.

Parágrafo único. Para os efeitos do cálculo da tarifa, no caso do caput deste artigo, será considerado como passageiro pagante. **(NR)**”

Art. 3º O art. 14, da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

“Art.14

XI - cumprir o edital e o contrato de concessão do transporte coletivo;

XII - quando houver descumprimento de horário de viagem, regularizar o cumprimento da Ordem de Serviço na próxima viagem, sob pena de incorrer reiteradamente, desde a primeira ocorrência, nas infrações do item 3.5, além de, cumulativamente, a infração do item 3.6, ambos do anexo I desta lei;

XIII - quando houver omissão de chegada, de saída ou de viagem, regularizar o cumprimento da Ordem de Serviço na próxima viagem, sob pena de incorrer reiteradamente, desde a primeira ocorrência, nas infrações dos itens 5.3, 5.4 e 5.5, além de, cumulativamente, a infração do item 3.6, todos do anexo I desta Lei;

XIV - manter por terminal, a quantidade de ônibus reservas estabelecidos pela

AGETTRAN, além de, no mínimo, 2 (dois) motoristas reservas e 1 (um) empregado ou terceirizado responsável por assinar e receber documentações, bem como atender às determinações da AGETTRAN.

§ 1º A tolerância estabelecida pela Ordem de Serviço, referida no item 3.5 do anexo I desta lei, poderá variar do mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado.

§ 2º Para fim de caracterização de descumprimento de horário, a que se refere o inciso XII do presente artigo, as viagens serão consideradas:

I - pontuais - viagens cujo adiantamento ou atraso não for superior à tolerância estabelecida na Ordem de Serviço;

II - pontuais justificadas - viagens cujo adiantamento ou atraso for superior à tolerância estabelecida na Ordem de Serviço, mas for apresentada justificativa, devidamente fundamentada, e essa for expressamente acatada pela AGETTRAN;

III - não pontuais - viagens cujo adiantamento ou atraso for superior à tolerância estabelecida na Ordem de Serviço e para as quais não for apresentada justificativa ou a justificativa apresentada não for expressamente acatada pela AGETTRAN. **(NR)**”

Art. 4º O caput do art. 29 e seu Parágrafo único, ambos da Lei n. 4.584, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A aquisição dos cartões para os serviços de Transporte Coletivo será regida conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A validade de qualquer categoria de cartão com o benefício da isenção ou da gratuidade fica condicionada ao registro e identificação do usuário. **(NR)**”

Art. 5º O caput do art. 31 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei n. 4.584, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A fiscalização técnico-operacional dos serviços do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Campo Grande-MS será exercida pela AGETTRAN através de Fiscais de Transporte e Trânsito.

§ 1º Os Fiscais de Transporte e Trânsito têm como função direcionar, controlar, auditar, fiscalizar e autuar os serviços, interferindo sempre quando necessário e da forma mais adequada para a manutenção da boa qualidade, regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços.

§ 2º Os Fiscais de Transporte e Trânsito poderão determinar a apreensão, interdição ou retenção do veículo, nos casos previstos na legislação vigente.

§ 3º Os Fiscais de Transporte e Trânsito, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial.

§ 4º Para o efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa dos Fiscais de Transporte e Trânsito, a identificação os credencia, quando em serviço, ao livre e absoluto acesso dos ônibus, das dependências da concessionária e das demais partes do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Campo Grande - MS. **(NR)**”

Art. 6º O art. 32 da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A DIRETRAN promoverá, sempre que entender necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e administrativa na concessionária, através de seus Fiscais de Transporte e Trânsito e/ou por empresa terceirizada contratada pelo Poder Concedente, respeitando, todavia o sigilo dos levantamentos contábeis, quando garantidos por lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes. **(NR)**”

Art. 7º O art. 34 caput da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 34. Verificada a existência de deficiência técnico-operacional, administrativa ou econômico-financeira, o Poder Concedente determinará à concessionária a adoção de medidas saneadoras, que deverão ser implantadas de imediato, visando corrigir a causa do problema.

§ 1º O não atendimento ou atendimento precário da determinação imposta sujeitará a concessionária às penalidades da presente lei e do contrato de concessão.

§ 2º Na hipótese das medidas mencionadas neste artigo não forem suficientes para sanar o problema, a DIRETRAN poderá determinar a aplicação de medidas complementares, quando aquelas forem executadas conforme determinado, ou agravar a penalidade quando descumpridas as determinações. **(NR)**”

Art. 8º O art. 35 caput da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º:

“Art. 35. Compete à AGETTRAN a imposição das penalidades administrativas previstas nesta lei e o dever de cobrança das multas.

§ 1º Lavrado o auto de infração, a AGETTRAN deverá remeter a autuação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de lavratura, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico, eletrônico ou digital disponível.

§ 2º A Concessionária terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento da multa, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da guia de pagamento.

§ 3º A inobservância do pagamento no prazo determinado no § 2º deste artigo implicará o ato de lançamento.

§ 4º Lançamento para AGETTRAN, constitui na remessa dos processos à secretaria de finanças para o devido cadastramento dos débitos de multas na inscrição municipal do infrator, bem como no cadastramento de taxas e outros tributos devidos ao Erário.

§ 5º Os valores das multas deverão ser pagos exclusivamente pela concessionária, independentemente de quem tenha dado causa à infração.

§ 6º A Administração poderá adotar autuação e notificação por meio tecnológico, eletrônico ou digital, e sua implantação deverá observar as seguintes condições:

I - Fornecimento obrigatório pela concessionária de endereço eletrônico exclusivo para recebimento das autuações e notificações, devendo este ser corporativo e de acesso do representante legal;

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,80	
SUMÁRIO	
LEIS	01
MENSAGEM.....	05
DECRETO	06
DESPACHOS	07
SECRETARIAS	07
ATOS DE PESSOAL	08
ATOS DE LICITAÇÃO	18
ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
PODER LEGISLATIVO	20
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	20

II - A efetivação da autuação ou notificação ocorrerá no momento em que a concessionária consultar seu teor. Se a consulta não for realizada em até 10 (dez) dias úteis da data do envio da autuação ou notificação, considerar-se-á automaticamente efetivada a intimação no décimo primeiro dia útil.

§ 7º A opção pela Administração Municipal do uso dos meios de autuação e notificação tecnológicos, eletrônicos ou digitais substitui outras formas de intimação prevista na Lei.

§ 8º Na hipótese de utilização de autuação e notificação por meio físico, caso esta seja devolvida por recusa no recebimento ou alteração de endereço de correspondência será realizada a intimação da concessionária por meio de Edital publicado na imprensa oficial do município de Campo Grande - MS. **(NR)**”

Art. 9º O art. 36, da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Verificada, pelo Fiscal de Transporte e Trânsito, pessoalmente ou por meio eletrônico ou digital, a inobservância de qualquer das disposições desta lei ou das demais normas dela decorrentes, aplicar-se-á à concessionária infratora a penalidade cabível. **(NR)**”

Art. 10. O art. 38, da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do respectivo parágrafo único:

“Art. 38. Constatada infração a esta lei ou a demais normas dela decorrentes, no local ou remotamente, por meio eletrônico ou digital, o Fiscal de Transporte e Trânsito lavrará o auto de infração.

Parágrafo único. A recusa ou ausência da assinatura do infrator, responsável ou preposto não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração, bem como não implica a nulidade de qualquer ato ou fato do processo administrativo gerado pela infração, nem invalida a aplicação da penalidade. **(NR)**”

Art. 11. O art. 39 caput, seus incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, e seus §§ 1º, 2º e 3º, todos da Lei n. 4.584, de 2007, passam a vigorar como art. 39 caput, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º com a seguinte redação:

“Art. 39. As penalidades serão aplicadas e graduadas segundo a gravidade da infração, as circunstâncias da infração e o atendimento à fiscalização:

- I - multa;
- II - apreensão, interdição ou retenção do veículo;
- III - afastamento de pessoal;
- IV - suspensão;
- V - embargo ou interdição;
- VI - intervenção; e
- VII - caducidade da concessão.

§ 1º À concessionária infratora será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma disposta nesta Lei.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nesta lei ou no contrato de concessão, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

§ 3º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 4º A autuação não desobriga o infrator de corrigir a irregularidade que lhe deu origem, bem como a correção da irregularidade não exclui a aplicação da penalidade.

§ 5º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração.

§ 6º Os valores das multas estabelecidos nesta lei, serão atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos da Lei n. 3.829, de 14 de dezembro de 2.000, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei.

§ 7º Para efeito desta Lei e das demais normas dela decorrentes é considerado como infrator, exclusivamente, a concessionária que por sua ação ou omissão deu causa à infração e será responsável pela quitação das penalidades.

§ 8º É considerado autoridade competente para aplicação de penalidade o fiscal responsável pela autuação ou pela auditoria ou pelo processamento. **(NR)**”

Art. 12. O art. 42, da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 42.

Parágrafo único. No descumprimento dos dispositivos desta lei ou das demais normas dela decorrentes que não tenham indicação expressa de penalidade, aplicar-se-á o valor da multa determinado na tabela do Grupo 4 constante do anexo I desta Lei. **(NR)**”

Art. 13. O artigo 44 caput, seus incisos I, II, III e IV, e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, todos da Lei n. 4.584, de 2007, passam a vigorar como: Art. 44, caput, incisos I, II, III, IV e V, e Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 44. O processo administrativo de aplicação da penalidade de multa será iniciado pela peça auto de infração, lavrado em meio físico, eletrônico ou digital pelo Fiscal de Transporte e Trânsito, e esse processo administrativo deverá conter, no mínimo:

- I - o número do processo;
- II - o auto de infração ou o documento que o substituir;
- III - a identificação do dia e hora da lavratura do auto de infração;
- IV - o valor da multa; e
- V - a juntada da intimação (autuação ou notificação) do infrator.

Parágrafo único. O auto de infração deverá conter, no mínimo:

I - o número do auto de infração;

II - a identificação do dia e hora do cometimento da infração;

III - o código da infração e a descrição sucinta da infração cometida ou o dispositivo legal infringido; e

IV - matrícula e assinatura do Fiscal de Transporte e Trânsito. **(NR)**”

Art. 14. Ficam inseridos os artigos 44-A, 44-B e 44-C na Lei n. 4.584, de 2007:

“Art. 44-A. Fica instituída a JARIM - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mobilidade, com a finalidade de julgar, em primeira instância, os recursos de infrações atinentes ao poder de polícia administrativa dos fiscais da AGETTRAN, com relação à fiscalização:

I - do transporte de passageiros e cargas não delegados;

II - das atividades e serviços atinentes ao Sistema de Mobilidade Urbana;

III - das atividades e serviços atinentes ao Sistema Viário, executada pela AGETTRAN, em especial as contidas na Lei n. 2.909, de 28 de julho de 1.992 e seus regulamentos ou outra que a substituir, destacando os Capítulos I, II, III, IV, V e VI do Título II, Capítulo III do Título III, Capítulo II do Título IV, Capítulo III do Título V, Capítulo I, III, III-A, VIII, XIII do Título VI, dentre outras atribuições;

IV - dos resíduos da construção civil, prevista na Lei n. 4.864, de 07 de julho de 2.010 e seus regulamentos ou outra que a substituir;

V - dos vendedores permissionários nos terminais de transbordo de passageiros; e

VI - das competências específicas regulamentadas pelo Poder Público Municipal;

§ 1º A junta funcionará em dependência cedida pela AGETTRAN, sendo obrigatório se reunir uma vez por semana em caráter ordinário e, em extraordinário, sempre que for convocada, na forma colegiada.

§ 2º A JARIM será composta por um representante da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) e seu suplente, um representante da Procuradoria Geral do Município (PGM) e seu suplente, um representante do município de Campo Grande-MS, escolhido dentre os servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do município e seu suplente, e um representante da União Sul-mato-grossense dos Usuários do Sistema Integrado de Transporte Urbano e Estadual Rodoviário - USSITER e seu suplente.

§ 3º Todos os membros referidos no § 2º deste artigo, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo possuir conhecimento em Direito Administrativo e idoneidade moral, para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A JARIM funcionará com 4 (quatro) titulares na forma de junta, sob a presidência de um membro eleito entre seus pares. **(NR)**”

“Art. 44-B. Fica instituída a JARIT - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes com a finalidade de julgar, em primeira instância, os recursos de infrações atinentes ao poder de polícia administrativa dos fiscais da AGETTRAN, com relação à fiscalização:

I - do transporte de passageiros e cargas delegados;

II - das atividades e serviços delegados regulamentados pelo Poder Público Municipal inerentes à AGETTRAN; e

III - das competências específicas regulamentadas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A junta funcionará em dependência cedida pela AGETTRAN, sendo obrigatório se reunir uma vez por semana em caráter ordinário e, em extraordinário, sempre que for convocada, na forma colegiada.

§ 2º A JARIT será composta por um representante da Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN) e seu suplente, um representante da Procuradoria Geral do Município (PGM) e seu suplente e um representante do município de Campo Grande - MS escolhido dentre os servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do município e seu suplente.

§ 3º Todos os membros referidos no § 2º deste artigo, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, devendo possuir conhecimento em Direito Administrativo e idoneidade moral, para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A JARIT funcionará com 3 (três) titulares na forma de junta, sob a presidência de um membro eleito entre seus pares. **(NR)**”

“Art. 44-C. A JARIM e a JARIT serão regulamentadas por ato do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias úteis após o início da vigência desta lei, escolhendo seus representantes para o imediato funcionamento.

§ 1º Os membros da JARIM e da JARIT farão jus ao recebimento de JETON.

§ 2º A AGETTRAN disponibilizará meios adequados ao funcionamento da JARIM e da JARIT.

§ 3º Todas as reuniões da JARIM e da JARIT serão públicas, sendo garantido o livre acesso aos interessados em assistir aos julgamentos, vedada qualquer tipo de intervenção de pessoa alheia à junta. **(NR)**”

Art. 15. O inciso V, do artigo 45, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

V - estiver em desacordo com as características e especificações técnicas determinadas pela AGETTRAN, estabelecidas no edital de concessão ou no contrato de concessão; **(NR)**”

Art. 16. O art. 47 caput e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei n. 4.584, de 2007, passam a vigorar como art. 47 caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

“Art. 47. A concessionária autuada poderá apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, junto à JARIT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento ou ciência da autuação por qualquer meio legal de intimação.

§ 1º Apresentada a defesa, a JARIT promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo se houver pedido de vistas por qualquer dos membros, caso em que o prazo máximo será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, proferindo ao final a decisão.

§ 2º A inobservância do prazo a qual se refere o § 1º deste artigo não invalidará o processo administrativo, devendo ser obrigatoriamente justificada pelo membro que deu causa, ficando este sujeito ao afastamento da função e, em casos de reincidência, à sua exclusão definitiva da Junta.

§ 3º No caso do recurso ter sido julgado procedente na 1ª (primeira) instância, a AGETTRAN poderá, por meio de sua Gerência de Fiscalização ou Procuradoria Jurídica, recorrer administrativamente, em 2ª (segunda) e última instância, protocolando recurso junto à Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos - JAJUR/AGEREG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do recebimento ou ciência por qualquer meio legal de intimação do resultado do julgamento da junta de 1ª (primeira) instância.

§ 4º No caso do recurso ter sido julgado improcedente na 1ª (primeira) instância, a concessionária autuada poderá recorrer administrativamente, com efeito suspensivo, em 2ª (segunda) e última instância, protocolando recurso junto à Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos - JAJUR/AGEREG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento ou ciência por qualquer meio legal de intimação do resultado do julgamento da junta de 1ª (primeira) instância.

§ 5º No caso de decurso dos prazos recursais, bem como de recurso julgado improcedente na 2ª (segunda) instância, a AGETTRAN aplicará imediatamente a penalidade cabível, emitindo guia para o pagamento.

§ 6º O resultado do julgamento de 1ª (primeira) instância ficará à disposição da concessionária na JARIT, que a pedido poderá fornecer cópia da decisão. Havendo interesse na cópia do processo administrativo, ou qualquer documento, as despesas serão arcadas pelo interessado. **(NR)**”

Art. 17. Fica alterado o caput do art. 48 e seu Parágrafo único, ambos da Lei n. 4.584, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Na falta de pagamento da multa aplicada, após o cadastramento da multa na inscrição municipal da concessionária, a Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS fará a inscrição da concessionária na dívida ativa do município, conforme procedimento definido pelo poder público municipal.

Parágrafo único. Fica a concessionária obrigada a apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais, sempre que pretender a revisão ou reajustes de tarifas. **(NR)**”

Art. 18. O art. 49 da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Em caso de reincidência no período de 1 (um) ano, da data da infração, aplicar-se-á a penalidade de multa com valor em dobro. Considerar-se-á reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma concessionária, se praticada após a lavratura de Auto de Infração que gere a aplicação de penalidade por decisão definitiva. **(NR)**”

Art. 19. O art. 56 da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O motorista, empregado ou terceirizado, quando em serviço, deverá portar toda a documentação válida, em ordem e pronta para ser exibida à fiscalização. **(NR)**”

Art. 20. O inciso I, do art. 57, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.

I - o embarque de passageiros somente será efetuado nos pontos de paradas, estabelecidos pela AGETTRAN. O desembarque deverá ser efetuado nos respectivos pontos de paradas, com exceção, desde que não infrinja norma de trânsito, dos micro-ônibus ou ônibus das linhas executivas durante todo o dia, das linhas convencionais antes das 6h e após as 21h e de outras previsões normativas; **(NR)**”

Art. 21. O art. 70 caput e seu § 1º, ambos da Lei n. 4.584, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Anualmente será efetuada vistoria ordinária nos veículos, pela AGETTRAN ou ainda por agentes credenciados, para a verificação do atendimento às condições de higiene, conforto e segurança em face das exigências legais, mantendo a AGETTRAN permanentemente atualizado o cadastro desses veículos.

§1º Realizada a vistoria e aprovado o veículo, será expedida a Certidão de Vistoria. Esta certidão será requisito para que a AGETTRAN emita o documento específico de conformidade válido pelo período de 12 meses e que será de porte obrigatório. **(NR)**”

Art. 22. O art. 84, da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 84.

VIII - aplicar as penalidades previstas nos contratos de concessão. **(NR)**”

Art. 23. O art. 86, da Lei n. 4.584, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. As penalidades por infrações a esta lei ou a demais normas dela decorrentes serão aplicadas observando-se os princípios da presunção de veracidade, da fé pública, da eficiência, da supremacia do interesse público, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. **(NR)**”

Art. 24. O artigo 87 caput e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. As infrações serão classificadas visando atender aos princípios definidos

na missão do transporte público coletivo de passageiros, como regularidade, continuidade, eficiência, pontualidade, segurança, higiene, conforto, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas. Atendidos esses princípios básicos, os grupos de infração, as penalidades, os valores de multas e a pontuação que a concessionária irá perder em seu prontuário serão ajustados tendo como critérios a gravidade da infração, as circunstâncias da infração e o atendimento à fiscalização.

§ 1º Os pontos de cada penalidade de multa por infração, após decurso dos prazos recursais ou recurso julgado improcedente na 2ª (segunda) instância, serão encaminhadas pela AGETTRAN à AGEREG onde serão transferidos para a planilha de avaliação do transporte coletivo e juntamente com outros indicadores comporá o Índice de Qualidade do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Campo Grande - MS.

§ 2º A pontuação será considerada no prontuário geral da empresa concessionária responsável, compondo elemento importante na medição da qualidade dos serviços prestados por cada operadora do sistema.

§ 3º Em caso da concessionária sofrer suspensão da licença de operação, as linhas por ela atendidas poderão ser operadas, emergencialmente, pelas demais operadoras ou poderá ser contratada uma terceira operadora em caráter emergencial e temporário.

§ 4º Em caso de suspensão a concessionária poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que se julgar conveniente poderá transformar a suspensão em multa, entre 20 a 50 vezes o maior valor previsto na presente lei e manter a concessionária funcionando sob supervisão direta da AGEREG, através de um representante com poderes específicos, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, quando então será reavaliada a operação da mesma. **(NR)**”

Art. 25. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o inciso VII, do art. 8º, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

II - os §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

III - os incisos I e II, do artigo 29, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

IV - o § 3º, do art. 33, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

V - o parágrafo único, do art. 34, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

VI - o parágrafo único, do art. 35, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

VII - o art. 37 e seus parágrafos, todos da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

VIII - o art. 43 e seus parágrafos, todos da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

IX - os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 44, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

X - os incisos I e II, do art. 48, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

XI - o art. 68 e seus parágrafos, todos da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

XII - o art. 79 e seus incisos, todos da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

XIII - o art. 80 e seus incisos, todos da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

XIV - o § 5º, do art. 87, da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007;

XV - o art. 88 e seu parágrafo único, ambos da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007; e

XVI - o art. 9º da Lei n. 3.593, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADE DE MULTA

GRUPO 1 - Multa no valor de 155,00 (cento e cinquenta) reais e perda de 1 (um) ponto no prontuário:

Item	Descrição
1.1	Empregado ou terceirizado, fumar em qualquer local do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Campo Grande - MS.
1.2	Empregado ou terceirizado, quando em serviço, ocupar assento destinado a passageiro no veículo, salvo se houver assento sobrando.
1.3	Empregado ou terceirizado, permanecer na entrada ou saída do veículo, dificultando o embarque ou desembarque de passageiro.
1.4	Empregado ou terceirizado, não estar devidamente uniformizado ou não portar crachá de identificação em lugar visível ao público.
1.5	Empregado ou terceirizado, destratar passageiro ou manter comportamento inconveniente em serviço.
1.6	Empregado ou terceirizado, permitir o transporte de animais de qualquer espécie, salvo o cão em serviço, bem como de plantas de médio e grande porte.
1.7	Estacionar o veículo fora da respectiva plataforma da linha que estiver operando.
1.8	Estacionar veículos nos terminais em número superior ao permitido pela AGETTRAN.
1.9	Manter o veículo estacionado nos terminais com as portas fechadas, impedindo a entrada ou saída de passageiro.
1.10	Não cumprir a determinação da AGETTRAN para afixar no veículo comunicação, documento, folheto de tarifa ou qualquer impresso, ou afixá-los fora do lugar estabelecido.

GRUPO 2 - Multa no valor de 260,00 (duzentos e cinquenta) reais e perda de 2 (dois) pontos no prontuário:

Item	Descrição
2.1	Empregado ou terceirizado, permitir o transporte passageiro sem a devida cobrança da tarifa, exceto nos casos de isenções ou gratuidades definidas em lei, inexistência de troco, transbordo ou integração temporal.
2.2	Estar sem portar no veículo a tabela horária vigente ou com a tabela sem condições de legibilidade.
2.3	Estar com, exibir, manter, portar ou utilizar documentação desatualizada.
2.4	Dificultar o embarque ou desembarque de passageiro.
2.5	Manter em serviço empregado ou terceirizado cujo afastamento ou remanejamento tenha sido exigido pela AGETTRAN e/ou AGEREG.

GRUPO 3 - Multa no valor de 360,00 (trezentos e cinquenta) reais e perda de 3 (três) pontos no prontuário:

Item	Descrição
3.1	Empregado ou terceirizado, manter conversa regular com passageiro, estando na condução do veículo, salvo quando se tratar de rápida solicitação de informação.
3.2	Estar o veículo com falta de legenda obrigatória.
3.3	Estar o veículo com falta, defeito ou inoperância de qualquer equipamento.
3.4	Estar o veículo, em serviço, sem itinerário ou com itinerário sem condições de legibilidade.
3.5	Descumprir o horário de viagem acima da tolerância estabelecida na Ordem de Serviço em qualquer ponto de verificação.
3.6	Deixar de regularizar o cumprimento da Ordem de Serviço quando incorrer no item 3.5 ou itens 5.3, 5.4 e 5.5 do Anexo I da presente lei.
3.7	Iniciar a jornada com o veículo sem limpeza interna ou externa.
3.8	Atrasar para iniciar a operação.
3.9	Parar ou estacionar além do tempo regulamentar.
3.10	Não providenciar, de imediato, transporte para o passageiro em caso de avaria ou interrupção da viagem.

***O item 3.5 será agravado em 50% (cinquenta por cento) se o atraso for maior que 20 (vinte) minutos.**

GRUPO 4 - Multa no valor de 520,00 (quinhentos) reais e perda de 4 (quatro) pontos no prontuário:

Item	Descrição
4.1	Empregado ou terceirizado, operar veículo em desacordo com as especificações definidas por atos legislativos, regulamentares ou desrespeitar normas de trânsito.
4.2	Empregado ou terceirizado, permitir o embarque ou desembarque de passageiro com o veículo em movimento ou fora dos pontos de paradas, salvo determinações legais.
4.3	Empregado ou terceirizado, colocar o veículo em movimento com as portas abertas.
4.4	Empregado ou terceirizado, não atender ao sinal de embarque ou desembarque de passageiro nos pontos de paradas.
4.5	Empregado ou terceirizado, recusar passageiro, salvo caso fortuito, força maior ou em cumprimento a mandamento legal.
4.6	Estar o veículo com excesso de fumaça.
4.7	Estar o veículo derramando combustível, óleo ou lubrificante.
4.8	Abastecer o veículo com passageiro a bordo.
4.9	Efetuar manutenção em veículo que provoque transtorno ou risco à segurança do passageiro ou do trânsito.
4.10	Não permitir o acesso do passageiro a plataforma de embarque ou desembarque, na inexistência de troco previsto.

GRUPO 5 - Multa no valor de 1.035,00 (mil) reais e perda de 5 (cinco) pontos no prontuário:

***O item 5.2 somente será utilizado quando não houver infração específica.**

Item	Descrição
5.1	Estar com o tamanho, capacidade ou especificação do veículo inferior ao estabelecido na Ordem de Serviço.
5.2	Deixar de cumprir a Ordem de Serviço.
5.3	Omitir chegada.
5.4	Omitir saída.
5.5	Omitir viagem.
5.6	Alterar ponto de parada sem autorização da AGETTRAN.
5.7	Descumprir o itinerário de viagem conforme estabelecido na Ordem de Serviço.
5.8	Estar, nos terminais, com número inferior ao estabelecido pela AGETTRAN de motoristas reservas, empregado ou terceirizado.
5.9	Falta de veículo reserva em número estabelecido pela AGETTRAN.
5.10	Ausência de veículo articulado na tabela determinada pela AGETTRAN.

GRUPO 6 - Multa no valor de 2.070,00 (dois mil) reais e perda de 6 (seis) pontos no prontuário:

Item	Descrição
6.1	Motorista, abandonar o veículo quando em operação, salvo caso fortuito ou força maior.
6.2	Falta de motorista no veículo.
6.3	Deixar de cumprir determinação ou ordem emanada pela AGETTRAN e/ou AGEREG.
6.4	Deixar de fornecer documento, informação, imagem, acesso ou dado solicitado pela AGETTRAN e/ou AGEREG.
6.5	Utilizar o veículo para outros fins que não o objeto desta lei.

GRUPO 7 - Multa no valor de 3.100,00 (três mil) reais e perda de 7 (sete) pontos no prontuário:

Item	Descrição
7.1	Empregado ou terceirizado, em serviço, alcoolizado, sob o efeito de substância entorpecente, portando arma de qualquer espécie quando não legalmente autorizado, ou transportando produto inflamável e/ou explosivo.
7.2	Empregado ou terceirizado, dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto do passageiro e/ou expondo pedestre e/ou veículo a risco.
7.3	Contratar pessoa sem habilitação para a função que a requerer.
7.4	Não apresentar veículo para vistoria.
7.5	Permitir o acesso ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Campo Grande - MS de pessoa sob o efeito de substância entorpecente, portando arma de qualquer espécie quando não legalmente autorizada, ou transportando produto inflamável e/ou explosivo.

GRUPO 8 - Multa no valor de 4.135,00 (quatro mil) reais e perda de 8 (oito) pontos no prontuário:

Item	Descrição
8.1	Empregado ou terceirizado, dirigir o veículo alcoolizado, sob o efeito de substância entorpecente, portando arma de qualquer espécie quando não legalmente autorizado, ou transportando produto inflamável e/ou explosivo.
8.2	Colocar ou manter em operação veículo sem registro na AGETTRAN.
8.3	Colocar ou manter em operação veículo cuja retirada tenha sido determinada.
8.4	Colocar ou manter em operação veículo com falta, defeito ou inoperância de dispositivo de controle de passageiros, dispositivo GPS ou dispositivo de coleta de imagem.
8.5	Cobrar tarifa que não a autorizada, conceder isenção ou conceder gratuidade não prevista em lei.
8.6	Estar com, exibir, manter, portar ou utilizar documentação adulterada ou falsificada.
8.7	Fraudar ou utilizar meio fraudulento para burlar o sistema eletrônico de cobrança de tarifas.
8.8	Fraudar ou utilizar meio fraudulento para burlar o sistema eletrônico de geoposicionamento / georreferenciamento (GPS) ou o sistema eletrônico de imagens.
8.9	Deixar de enviar ou dar acesso à AGETTRAN e/ou AGEREG dado eletrônico, digital ou imagem integrante do Sistema de Monitoramento de Frota e do Sistema de Vigilância de Frota.
8.10	Deixar de solicitar socorro adequado a pessoa ferida em razão de acidente em que o veículo esteja envolvido.

GRUPO 9 - Multa no valor de 5.170,00 (cinco mil) reais e perda de 9 (nove) pontos no prontuário:

Item	Descrição
9.1	Desacatar, ameaçar ou agredir o fiscal e/ou auditor.
9.2	Opor, retardar, dificultar ou obstruir a ação da fiscalização e/ou auditoria.
9.3	Impedir ou proibir o acesso da fiscalização e/ou auditoria a qualquer parte do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Campo Grande - MS.
9.4	Desobedecer à determinação ou ordem emanada pela fiscalização e/ou auditoria.
9.5	Deixar de fornecer documento, informação, acesso, imagem ou dado físico, eletrônico ou digital solicitado pela fiscalização e/ou auditoria.

***O item 9.1 será agravado em 100% (cem por cento) se a agressão ao fiscal e/ou auditor for física.**

MENSAGEM**MENSAGEM n. 56, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exª., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 9.798/20, que "Institui o Programa "Vamos nos cuidar" que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em transportes públicos durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 no município de Campo Grande e dá outras providências." pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em análise ao Projeto de Lei em discussão, chegamos ao entendimento da inconveniência administrava para a aplicabilidade do disposto no art. 4º do Projeto de Lei em análise, por sua inconstitucionalidade bem como por perda de objeto da matéria em análise, como passamos a expor.

O município de Campo Grande segue as normas estabelecidas no Decreto n. 14.354, de 18 de junho de 2020 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em espaços fechados públicos ou privados de acesso ao público em geral no âmbito do município de Campo Grande, em razão da pandemia da COVID-19, e dá outras providências."

Desta forma, trazer a obrigatoriedade de uma nova normativa é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo impor regulamentação de Lei ao Poder Executivo.

O inciso VI do art. 67 da LOM prescreve que compete privativamente ao Prefeito Municipal sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução. Diante disso, observa-se que o presente dispositivo é totalmente impróprio, inadequado e inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou nesse sentido, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a regulamentação da lei, veja-se:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)

O exercício do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma elencada pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

E mais, o art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

Esse *munus* do Prefeito Municipal será exercido de acordo com a necessidade, oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta à separação dos poderes, que é uma “cláusula pétrea”, insuscetível de emenda tendente a aboli-la.

Em virtude das razões expendidas, impõe-se o veto parcial ao art. 4º.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Ex.^a, e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO n. 14.380, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas restritivas às atividades econômicas e sociais, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Campo Grande, e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto n. 14.195, de 18 de março 2020, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do atendimento à saúde no Município de Campo Grande,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, a paralisação, aos sábados e domingos, de todas as atividades econômicas e sociais não essenciais no âmbito do Município de Campo Grande no período de 18 até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os efeitos do artigo 1º não se aplicam às atividades e estabelecimentos considerados essenciais, descritos a seguir:

- I** - assistência à saúde, incluindo atividades da atenção primária a saúde e serviços médicos e hospitalares;
- II** - farmácias e drogarias;
- III** - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e centros de abastecimento de alimentos;
- IV** - serviços de infraestrutura, tais como fornecimento de água, esgoto, limpeza urbana, energia elétrica, distribuição de gás, telefonia e internet;
- V** - atividades relacionadas à cadeia de resíduos;
- VI** - postos de combustíveis e serviços de apoio em rodovias;
- VII** - atendimento médico veterinário;
- VIII** - serviços de entregas (*delivery*) e de segurança particular;
- IX** - serviços funerários;
- X** - serviços de hospedagem;
- XI** - serviços de mobilidade urbana;
- XII** - atividades religiosas;
- XIII** - ações de fiscalização e exercício do poder de polícia em geral.

§ 1º As atividades e estabelecimentos elencados nos incisos III e XII deste artigo devem funcionar respeitando o horário de toque de recolher às 20h00min.

§ 2º Durante o período descrito no caput do artigo 1º:

I - para os estabelecimentos elencados no inciso III deste artigo, fica vedada a consumação no local;

II - fica vedado o funcionamento de lojas e galerias comerciais localizadas dentro de hipermercados;

III - fica permitido o funcionamento de hipermercados localizados dentro de *shoppings centers*.

§ 3º Recomenda-se que, no período da vigência deste Decreto, ações presenciais relacionadas à atividade prevista no inciso XII, como cultos, missas e demais celebrações sejam praticadas na modalidade online.

Art. 3º Durante o período de paralisação, os estabelecimentos e atividades considerados não essenciais nos termos deste Decreto só poderão funcionar utilizando-se do serviço de entrega em domicílio (*delivery*), ficando suspensa qualquer forma de atendimento presencial.

Art. 4º Para os períodos de segunda a sexta-feira, de 20 até 31 de julho de 2020, fica determinado toque de recolher às 20h00min, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Campo Grande, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços de saúde, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de *delivery*, farmácias e serviços de saúde, que podem funcionar em horário estabelecido no alvará de localização e funcionamento respectivo.

Art. 5º Durante o período descrito no caput do art. 1º deste Decreto, fica determinado:

I - todos os estabelecimentos e atividades com atendimento ao público devem funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

II - durante o período autorizado a funcionar, fica vedada a junção de mesas e a ocupação máxima fica limitada a 6 (seis) pessoas por mesa em restaurantes, lanchonetes e padarias;

III - durante a paralisação aos sábados e domingos, o transporte coletivo só poderá atender usuário que comprove ser trabalhador dos serviços essenciais elencados nos incisos do artigo 2º;

IV - funcionários e colaboradores acima de 60 (sessenta) anos ou comprovadamente do grupo de risco devem ficar afastados do trabalho sem prejuízo da sua remuneração;

V - o comércio varejista e atacadista de rua deverá funcionar de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 17h00min;

VI - os *shoppings centers* devem funcionar de segunda à sexta-feira, das 11h00min às 19h00min.

Art. 6º Ficam vedados durante o período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto:

I - atividades de entretenimento em bares, restaurantes e similares, tais como apresentações artísticas e culturais, jogos em geral, espaços *kids* e brinquedotecas;

II - compartilhamento de narguilé, tereré e similares;

III - realização de festas, eventos e reuniões de qualquer natureza que gerem aglomeração de pessoas, inclusive eventos esportivos e campeonatos;

IV - a consumação no local em lojas de conveniências;

V - aulas presenciais de qualquer natureza.

Art. 7º Naquilo que não for contrário às medidas deste Decreto, devem ser observadas pelos estabelecimentos, de acordo com a atividade, as regras de biossegurança estabelecidas em Decretos e Resoluções, conforme listado no Anexo Único deste Decreto, bem como em planos de biossegurança específicos.

Art. 8º Nos casos em que for constatado o descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto, caberá a aplicação das seguintes penalidades:

I - interdição, com aposição de lacre pelo período de 3 (três) dias na primeira ocorrência;

II - interdição, com aposição de lacre pelo período de 7 (dias) dias na segunda ocorrência;

III - cassação do alvará de localização e funcionamento na terceira ocorrência.

Parágrafo único. As penalidades elencadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, que podem responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, e por outras sanções previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Código Sanitário do Município de Campo Grande, salvaguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 9º Em caráter de excepcionalidade e no prazo determinado no artigo 1º, a competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Decreto fica compartilhada entre a Guarda Civil Metropolitana - GCM, Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, à Secretarias Municipal de Saúde Pública - SESA, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN.

Art. 10. As medidas previstas no presente Decreto podem ser reavaliadas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 11. Enquanto vigentes as vedações previstas neste Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal n. 14.342, de 9 de junho de 2020, que dispõe sobre a regulamentação das apresentações musicais e manifestações artísticas, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, no Município de Campo Grande - MS, e do Decreto Municipal n. 14.348, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre as regras para a realização de reuniões e assembleias presenciais no âmbito do município de Campo Grande, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 14 DE JULHO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.380, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Atividades/estabelecimentos	Atos normativos
Serviços essenciais	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Atividades Físicas	Decreto Municipal n. 14.256, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Condomínios	Decreto Municipal n. 14.307, de 15 de maio de 2020, e suas alterações.
Casas Lotéricas	Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020; e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Agências bancárias, correspondentes bancários e cooperativas de crédito	Decreto Municipal n. 14.222, de 30 de março de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Indústria	Notas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e pelo Decreto Municipal n. 14.218, de 26 de março de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Atividades relacionadas à cadeia da construção civil	Resolução AGEREG Nº 4, de 14 de abril de 2020
Atividades religiosas	Lei n. 6.453, de 22 de maio de 2020. Decreto Municipal n. 14.219, de 26 de março de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Serviços de Estética e Embelezamento sem Responsabilidade Médica	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 01 de 08 de abril de 2020 e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Mobilidade Urbana	Decreto Municipal n. 14.232, de 3 de abril de 2020, e suas alterações.
Feiras Livres	Resolução SEMADUR n. 40, de 06/04/2020, e suas alterações.
Camelódromo	Resolução SEMADUR n. 41, de 07/04/2020, e suas alterações.
Feira Central	Resolução SEMADUR n. 42, de 08/04/2020, e suas alterações
Centros Comerciais do tipo Galerias de Lojas	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 02, de 15 de abril de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Food Parks	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 03, de 15 de abril de 2020, e suas alterações e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Atividades com funcionamento permitido pelo Decreto Municipal n. 14.257, de 17 de abril de 2020	Plano de Biossegurança apresentado e Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.
Demais atividades permitidas a funcionar não elencadas neste anexo	Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, e suas alterações.

DESPACHOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA ALIMENTAR, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 38480/2020-44, pelo art. 24, inciso IV, com fundamento no artigo 26 Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, em favor da empresa SANTOS E GIULIANI LTDA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.
Campo Grande - MS, 13 de julho de 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS - PET-CT, PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 44231/2020-24, pelo art. 24, inciso IV, com fundamento no artigo 26 Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, em favor da empresa MS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.
Campo Grande - MS, 13 de julho de 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 171, CELEBRADO EM 29 DE MAIO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e por Vinícius Febraro de Oliveira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98, no Processo Administrativo n. 43839/2020-78, Edital n. 16, de 1º/10/2019 e demais normas aplicáveis à espécie.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros à CONTRATADA em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, visando à realização do Projeto/Atividade "UIRAPURU 325 - TREZE DE MAIO, 1404".

VALOR: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) o qual será repassado ao CONTRATADO em 4 (quatro) parcelas.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 1 4053, Elemento da Despesa: 33904800, Fonte de Recurso: 01 - UG. 0252F - FMIC.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.

ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Vinícius Febraro de Oliveira.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE MAIO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 197, CELEBRADO EM 29 DE MAIO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e por Thiago Moura Castro.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98, no Processo Administrativo n. 41384/2020-29, Edital n. 16, de 1º/10/2019 e demais normas aplicáveis à espécie.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros ao Contratada em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, visando à realização do Projeto/Atividade "Se Liga na Praça do Peixe"

VALOR: R\$ 89.953,00 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais) o qual será repassado ao Contratada em 4 (quatro) parcelas.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 1 4053, Elemento da Despesa 33903999, Fonte de Recurso 01 - UG. 0252F - FMIC.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.

ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Thiago Moura Castro.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE MAIO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 199, CELEBRADO EM 29 DE MAIO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Jair Baileiro Damasceno.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003, alterada pela Lei n. 4.444, de 14/2/2007, Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017, no Decreto Municipal n. 7.761, de 30/12/98, no Processo Administrativo n. 41379/2020-99, Edital n. 16, de 1º/10/2019 e demais normas aplicáveis à espécie.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros ao Contratado em conformidade com o plano de trabalho anexo ao processo, visando à realização do Projeto/Atividade "Memória da Pedra".

VALOR: R\$ 58.704,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quatro reais) o qual será repassado ao Contratado em 4 (quatro) parcelas.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 101 13 392 1 4053 Elemento da Despesa: 33904800 Fonte de Recurso: 01 - UG.0252F - FMIC.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do primeiro repasse.

ASSINATURAS: Max Antônio Freitas da Cruz e Jair Baileiro Damasceno.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE MAIO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 224, CELEBRADO EM 8 DE JULHO DE 2020.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e a Empresa Gomes & Azevedo Ltda - EPP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 018/2018, aprovado pela Assessoria Jurídica e pelo Diretor-Geral da DICOM, da Secretaria Municipal de Gestão, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 19/11/2018, anexo ao Processo Administrativo n. 51556/2018-94.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de reforma na Escola de Governo - EGOV, situada à Avenida Ernesto Geisel, n. 4009, nesta Capital, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 018/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.020.404,83 (um milhão, vinte mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO: PAM/PPS: 756/2018; Unidade Gestora: 0505F Secretaria Municipal de Gestão - SEGES; Gestor Setor: 1-0050101209-Gerência de execução da despesa de pessoal; Reserva Orçamentária Inicial: 2020 - PE -768; Fonte do Recurso: 30 - Recursos do PRODEQ; Programa de Trabalho: 0221.04.122.0039.2036; Elemento de Despesa: 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, acrescido ao prazo de execução da obra/serviço.

PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL: 270 (duzentos e setenta) dias corridos

ASSINATURAS: Rudi Fiorese, Agenor Mattiello e Erson Gomes de Azevedo.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JULHO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 26 DE JUNHO DE 2020, AO CONTRATO n. 564, DE 29/11/2019.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa CR Arquitetura e Construção Ltda - ME.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e seu § 1º da Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/98, na Justificativa, no cronograma físico-financeiro e na Planilha de Aditivo, anexos nos autos do Processo n. 78824/2018-42.

OBJETO: Alteração do valor do Contrato n. 564, de 29/11/2019.

ALTERAÇÃO: Fica alterado o valor do Contrato n. 564/2019, o qual passará de R\$ 90.046,77 (noventa mil, quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), para R\$ 89.795,17 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos). A alteração corresponde: Ao acréscimo de 10,84% do valor inicial do Contrato, correspondente a R\$ 9.760,70 (nove mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos); À supressão de 11,12% do valor do Contrato, correspondente a R\$ 10.012,30 (dez mil, doze reais e trinta centavos).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 564/2019 e de seu Primeiro Termo Aditivo, desde que não conflite com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rudi Fiorese e Rodrigo Corrêa Rosa.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2020 AO CONVÊNIO n. 01, DE 1º/2/2017.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUFundo Municipal de Saúde e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - HUMAP, para Execução de Ações e Serviços de Saúde, Gestão, Ensino e Pesquisa no Âmbito do SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II c/c art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993, nos artigos 24, 25 e 26, da Lei n. 8080/1990, Cláusula Quarta do Convênio n. 01/2017 assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 17148/2017-12, volume 5 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Convênio n. 01, de 1º/2/2017.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 01/2017, passando a ser contado de 1º/7/2020 a 30/6/2021.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 01/2017 e de seus termos aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Marcos Marcello Trad, José Mauro Pinto de Castro Filho, Geraldo Resende Pereira, Claudio Cesar da Silva, Oswaldo de Jesus Ferreira, Giuseppe Cesare Gatto e Andréa de Siqueira Campos Lindenber.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JUNHO DE 2020.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS

Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 52/2020 Data: 13.07.2020

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Min.Minas de Energia	Transf. Constiucional	CFM - Compens. Financ. Explor. Recursos Minerais	PMCG	12.301,09
2	MF/STN	Transf. Constiucional	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - LC 173/2020, Artigo 5º, Inciso I e II b	PMCG	37.180.027,17
3	MEC/FNDE	Resolução	PNATE/ Transporte Escolar - Fundamental	SEMED	23.028,62
TOTAL					478.005,69

Pedro Pedrossian Neto

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 46/2020

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Data: 07/07/2020

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Agente Comunitário de Saúde - Atenção Básica Comp. 06/2020	SESAU/FMS	2.241.400,00
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada - Atenção Básica Comp. 06/2020	SESAU/FMS	3.071.919,21
03	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Programa de Informatização da APS - Atenção Básica Comp. 06/2020	SESAU/FMS	229.500,00
04	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho - Atenção Básica Comp. 06/2020	SESAU/FMS	471.287,46
05	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Para Ações Estratégicas - Atenção Básica Comp. 06/2020	SESAU/FMS	91.778,67
06	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Para Ações Estratégicas - Atenção Básica Comp. 0/2020	SESAU/FMS	18.525,83
07	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição - Atenção Básica Comp. 06/2020	SESAU/FMS	444.257,74
TOTAL					6.568.668,91

Elias Reis de Souza
Coordenador Geral Financeiro

José Mauro Pinto de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SESAU n. 550, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

APLICAR a penalidade de multa no valor de R\$ 153.123,60 (cento e cinquenta e três mil cento e vinte e três reais e sessenta centavos) à empresa EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ n. 04.106.730/0001-22, nos termos do Art. 86 da Lei n. 8.666/93 e itens 11.1.2.1 e 11.1.2.2. da Ata de Registro de Preços n. 135/2018, e a rescisão do contrato, consubstanciado na anulação da Nota de Empenho 2019 NE 02440 1035s. (Processo n. 38875/2020-92).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 1.622, DE 14 DE JULHO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 905, de 19 de abril de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.209, de 19 de abril de 2018, que designou HENRIQUE CÉZAR BARBOSA LIMA, matrícula n. 375802, para desempenhar a Função de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, no Gabinete do Prefeito, com efeito a contar de 1º de junho de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO "PE" n. 1.623, DE 14 DE JULHO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "PE" n. 1.575, de 7 de julho de 2020, publicado no DIOGRANDE n. 5.993, de 8 de julho de 2020, que nomeou NITA CASSIANE BERNARDO, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Projeto, símbolo DCA-6, do Gabinete do Prefeito.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.995, DE 10 DE JULHO DE 2020.

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.514, DE 9 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso V, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

EXONERAR, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a servidora RAQUEL ERMENEGIDIO DA SILVA DE PAULA, matrícula n. 268712/02, ocupante do cargo de Auxiliar Social II, Referência 10, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 45, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 18 de junho de 2020 (Processo n. 48651/2020-61).

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.541, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO de GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 44068/2020-45, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora VILMA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula n. 292176/01, ocupante do cargo de Artífice de Copa e Cozinha, Referência 03, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "F", a contar de 13 de maio de 2020, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.225/GECONF/SEGES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.542, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 45646/2020-11, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MARLENE VICENTE MONTAGNERI, matrícula n. 326585/01, ocupante do cargo de Merendeira, Referência 02, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 13 de março de 2019 (CI n. 1.227/GECONF/SEGES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.543, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO adjunto DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 104494/2018-21, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora VICENTINA DOS SANTOS VASQUES XAVIER, matrícula n. 301248/18, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-4, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 3 de novembro de 2019 (CI n. 1.241/GECONF/SEGES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.544, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO de GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ANDREA COSTA DA SILVA OST, matrícula n. 352330/01, ocupante do cargo de Administrador, Referência 14B, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Gestão, para a Classe "E", a contar de 26 de julho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 2.505/GECONF/SEGES/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.545, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO de GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora PAULA CRISTINA CHLEICH RIBEIRO, matrícula n. 393774/01, ocupante do cargo de Assistente

Social, Referência 14B, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Classe "C", a contar de 14 de outubro de 2018, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "b", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.469/GECONF/SEGES/2019).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.546, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora SILVIA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA, matrícula n. 407440/01, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 3.578 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo (Processo n. 30962/2020-00):

a) 399 dias, prestados à Missão Salesiana de Mato Grosso, como Auxiliar Administrativo, no período de 4/12/1985 a 6/1/1987;

b) 104 dias, prestados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de, como Escrevente e Datilógrafa, no período de 10/6/1987 a 21/9/1987;

c) 1.742 dias, prestados ao Banco Sistema S.A, como Auxiliar III, no período de 5/10/1987 a 16/7/1992;

d) 907 dias, prestados à Organização Mundial para Educação Pré Escolar, como Assistente Administrativo, no período de 2/1/2015 a 27/6/2017;

e) 426 dias, como Contribuinte Individual, no período de 1º/11/2004 a 31/12/2005.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.547, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso XII, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora SILVIA REGINA NEGRO DE OLIVEIRA, matrícula n. 407440/01, ocupante do cargo de Assistente Social, Referência 14B, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 25 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados à Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégica, como Auxiliar de Escritório, no período de 28/6/2017 a 22/7/2017, com fulcro no §9º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 185, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e art. 76, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 30962/2020-00).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.548, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO de GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor FLAVIO PEIXOTO DE MOURA, matrícula n. 377220/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "D", a contar de 25 de julho de 2017, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 94482/2019-52).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.549, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO de GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora LUCIENE GAMARRA LOPES, matrícula n. 388407/27, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, conforme especificações abaixo (Processo n. 83240/2019-51):

Classe	Validade
B	29 de novembro de 2014
C	8 de julho de 2018

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.550, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora LIDIA REGINA SCHNEIDER PEREIRA, matrícula n. 295493/01, ocupante do cargo de Especialista em Educação, Nível EE-2, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "E", a contar de 17 de setembro de 2014, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 97485/2019-57).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.551, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor PEDRO TAVARES LOBO, matrícula n. 164038/02, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "G", a contar de 29 de junho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "f", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 85776/2019-01).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.552, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor VINICIUS DOS PASSOS BALTAZAR, matrícula n. 392247/01, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, Referência 12, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "C", a contar de 2 de abril de 2018, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "b", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 85143/2019-76).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.553, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor MARLOS DA CRUZ MONTES, matrícula n. 315184/74, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "E", a contar de 29 de setembro de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 111800/2019-66).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.554, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora JACIMAR BORGES DUARTE, matrícula n. 324817/19, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "E", a contar de 17 de janeiro de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 117298/2019-14).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.555, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora JACIMAR BORGES DUARTE, matrícula n. 324817/19, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "E", a contar de 17 de janeiro de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 117298/2019-14).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.556, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora DEBORAH CARVALHO MINARI, matrícula n. 396711/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência 14A, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "C", a contar de 31 de julho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "b", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 120644/2019-33).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.557, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora JOSELI AZEVEDO DE AMORIN LEITE, matrícula n. 378260/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "D", a contar de 22 de janeiro de 2018, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 121143/2019-83).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.558, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor LEANDRO TORTOZA RODRIGUES DE FARIAS, matrícula n. 381991/04, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "D", a contar de 9 de julho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 121754/2019-77).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE julho DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.559, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora REGIANE DE GONZALEZ PACHE, matrícula n. 269522/02, ocupante do cargo de Psicólogo, Referência 14B, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "F", a contar de 24 de junho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 121751/2019-89).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.560, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ALIANE JOANA BOTH, matrícula n. 396462/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "C", a contar de 28 de julho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 122960/2019-02).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.561, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARISTELA SCHMIDT, matrícula n. 402411/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "B", a contar de 21 de agosto de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "a", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 24942/2020-18).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.562, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor JORGE ANTONIO FERNANDES GOYA, matrícula n. 382604/02, ocupante do cargo de Economista, Referência 14B, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, para a Classe "C", a contar de 28 de novembro de 2013, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "b", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 72985/2019-40).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.563, de 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor RODOLFO BRAZÃO, matrícula n. 107093/02, ocupante do cargo de Mecânico, Referência 12, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Gestão, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo 20734/2019-15):

Classe	Validade:
F	1º de julho de 2008
G	30 de junho de 2014
H	29 de junho de 2019

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE julho DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.564, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor RAMSES DE BARROS FARIAS, matrícula n. 396315/01, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, Referência 09, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "C", a contar de 24 de junho de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "b", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 85117/2019-66).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.565, DE 14 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor RAFAEL ALEX POGODIN NETO, matrícula n. 99449/03, ocupante do cargo de Redator, Referência 09, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (Processo n. 22029/2019-26).

Classe	Validade
F	9 de abril de 2007
G	7 de abril de 2013
H	6 de abril de 2018

CAMPO GRANDE-MS, 14 de JULHO de 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.566, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso V, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

EXONERAR, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, o servidor ANDRÉ LUIZ SOUZA E SILVA, matrícula n. 387307/01, ocupante do cargo de Guarda Municipal Terceira Classe, Referência 13B, Classe "C", lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fundamento no artigo 45, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 29 de junho de 2020 (Processo n. 51006/2020-16).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.567, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VI, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

DECLARAR VAGO, por motivo de falecimento, o cargo de Médico, a contar de 30 de junho de 2020, ocupado por ANTONIO NOGUEIRA FILHO, matrícula n. 283851, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.568, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso VI, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

DECLARAR VAGO, por motivo de falecimento, o cargo de Merendeira, a contar de 23 de junho de 2020, ocupado por DOMINGAS RUIDIAS MARTINS, matrícula n. 285471, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.569, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 50504/2020-70, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor ANTONIO FRANCISCO GARCIA DO AMARAL, matrícula n. 268011/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "G", a contar de 5 de julho de 2020, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "f", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.306/GECONF/SEGES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.570, de 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 50504/2020-70, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor ANTONIO FRANCISCO GARCIA DO AMARAL, matrícula n. 268011/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 5 de julho de 2020 (CI n. 1.306/GECONF/SEGES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.571, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO adjunto DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 51044/2020-05, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora EUNIDES ARAÚJO DA SILVA, matrícula n. 310328/01, ocupante do cargo de Auxiliar Social II, Referência 10, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 12 de julho de 2018 (CI n. 1.298/GECONF/SEGES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.572, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, da Resolução SEGES n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 49681/2020-68, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor RODRIGO DE OLIVEIRA LUSENA, matrícula n. 263362/02, ocupante do cargo de Fiscal Sanitário, Referência 10, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "F", a contar de 6 de setembro de 2019, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.305/GECONF/SEGES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.573, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 41896/2020-31, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MARGARETH SOARES DA SILVA URBETA, matrícula n. 243639/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-2, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 18 de fevereiro de 2016 (CI n. 1.313/GECONF/SEGES/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.574, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso V, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

EXONERAR, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a servidora CLÁUDIA DA SILVA VIÉGAS, matrícula n. 384318/02, ocupante do cargo de Guarda Municipal Terceira Classe, Referência 13B, Classe "C", lotada na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fundamento no artigo 45, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 25 de junho de 2020 (Processo n. 53023/2020-06).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 1.575, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso V, da Resolução n. 117, de 16 de maio de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor ANDRÉ JESUS DO NASCIMENTO, matrícula n. 374248/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência 14A, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 8 de junho de 2020 (Processo n. 47556/2020-03).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

IGOR BARRETO PEIXOTO
Secretário Adjunto de Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.934, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, detentores do cargo de Assistente de Serviços de Saúde para desempenharem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Inciso XXIII, do Art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada através do Decreto n. 13.774 de 28 de janeiro de 2019, conforme especificações constantes no quadro abaixo, em substituição a servidores desligados no período, para fim de regularização funcional e sem aumento de despesa: (Ci n. 61/CRT/SGTE/2020).

Matrícula	Servidor	A partir de
417782/01	Adelson Aparecido da Silva Louveira	3/4/2020
417926/01	Adna Helem Oliveira de Castro Benites	25/5/2020
418054/01	Alexandro dos Santos da Silva	25/5/2020
415312/02	Andressa Stephani Lima Medeiros	25/5/2020
415677/02	Ariele Regina da Silva Lapa	1º/4/2020
418045/01	Beatriz Vieira França	25/5/2020
417897/01	Danilo Augusto Nogueira	26/5/2020
417679/01	Fábio Eustaquio Moraes	1º/4/2020
418073/01	Francielly Fernanda Sena dos Santos	25/5/2020
418042/01	Hillary Cardoso Pinheiro Braga	25/5/2020
417974/01	Jeanne Keila de Almeida Silva Morais	25/5/2020
417962/01	Juliana Ferreira Dias de Oliveira	27/5/2020
417904/01	Laís Machado dos Santos	25/5/2020
418075/01	Lucas Assis de Oliveira Silva	26/5/2020
384497/02	Luciana Duarte Zanatto	18/6/2020
418056/01	Luís Felipe Marciano Teixeira	25/5/2020
417676/01	Matheus Yuri Righer	1º/4/2020
402126/02	Maurício Gonçalves de Oliveira	2/4/2020
404341/02	Michael José Lopes Feeney	26/5/2020
417906/01	Nathália Mendes de Souza	25/5/2020
417757/01	Newton Mota Barbosa	7/4/2020
417975/01	Patrícia Santos da Silva	26/5/2020
417722/01	Pedro Barbosa Freire	1º/4/2020
418085/01	Rosália Cristina de Souza	19/6/2020
417736/01	Rosane da Silva Barros	2/4/2020

417903/01	Simara Adorno Dias	26/5/2020
417674/01	Suellen Minano Braga	1º/4/2020
417949/01	Tamires Moreira Ernesto	25/5/2020
377268/02	Thays Nayara da Silva Canhete Freitas	6/4/2020
417901/01	Tiago Augusto Barreto	26/5/2020

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.935, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ocupante do cargo de Médico, para desempenhar a função de Médico Especialista, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, XIX, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.686, de 30 de outubro de 2018, conforme especificações constantes no quadro abaixo: (Ci n. 5027/CRAE/SESAU/2020).

Matrícula	Servidor	A contar de
383398/26	Ana Lúcia Tiemi Yamauchi	1º/4 a 31/8/2020
399019/09	Bruno Eduardo Ricardo Rodrigues	1º/7 a 30/11/2020
395527/09	Carolina Nunes Batista Sandim	1º/4 a 31/8/2020
389859/16	Carolina Pincelli Carrijo	1º/7 a 30/11/2020
389825/10	Daiana Pess	1º/5 a 30/9/2020
382735/08	Djanilson Medeiros dos Santos	10/2/2020
401482/24	Eduardo Miglioli Fasciolo	1º/7 a 30/11/2020
415024/03	Fabrcio Barbosa Muniz	1º/5 a 30/9/2020
412031/07	Felipe Dias Caldas da Silva	1º/3 a 31/7/2020
380440/25	Fernando Lemos Olibone	1º/7 a 30/11/2020
387004/06	Gabriel Rahal Costa	1º/3/2020
411384/06	Gilmar de Oliveira Dornelas Júnior	1º/7 a 30/11/2020
386666/01	Gustavo de Sousa Marques Oliveira	1º/3/2020
398838/06	Gustavo Leopold Schutz Pereira	1º/3 a 31/7/2020
384873/05	Isabella Costa Faleiros	10/2/2020
394754/11	João Bento Pfeiffer Araújo	1º/4 a 31/8/2020
394732/19	José Augusto de Oliveira Botelho	1º/7 a 30/11/2020
401035/13	José Hamilcar Capdeville Bastos	1º/7 a 30/11/2020
382540/01	José Roberto de Souza	1º/3/2020
398260/04	Luciana Carolina Marques de Oliveira Sandim	1º/4 a 31/8/2020
398260/05	Luciana Carolina Marques de Oliveira Sandim	1º/4 a 31/8/2020
385370/10	Luciana Vieira dos Santos Elias	1º/4 a 31/8/2020
402526/12	Lucila Buriasco de Oliveira	1º/7 a 30/11/2020
416802/01	Marcelo Cruz Rezende	10/2/2020
414904/04	Marlus de Souza Reis Soares	1º/3 a 31/7/2020
414904/05	Marlus de Souza Reis Soares	1º/5 a 30/9/2020
403153/12	Maurício Pontes Figueiredo	1º/7 a 30/11/2020
399164/11	Renata Vaucher de Oliveira	1º/3 a 31/7/2020
399164/12	Renata Vaucher de Oliveira	1º/5 a 30/9/2020
381342/01	Rosineia de Araújo Martos	1º/3/2020
251470/16	Sérgio Luiz Reis Furlani	1º/7 a 30/11/2020
416879/01	Talita Batata Miniello Soares	1º/3/2020
385011/19	Tassiana Esposito Simao	1º/7 a 30/11/2020
393897/18	Thyego Barreto de Arruda	1º/7 a 30/11/2020
388391/03	Victor Rocha Pires de Oliveira	1º/3/2020
372284/36	William Ernesto Pereira Rodrigues	1º/7 a 30/11/2020
414940/01	Ximena Cabral Rodrigues Macri	13/5 a 31/10/2019
414940/02	Ximena Cabral Rodrigues Macri	1º/11/2019 a 30/4/2020
414940/03	Ximena Cabral Rodrigues Macri	1º/5 a 30/9/2020

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.936, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ocupante do cargo de Médico, para desempenhar a função de Médico Especialista, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, XIX, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.686, de 30 de outubro de 2018, conforme especificações constantes no quadro abaixo: (Ci n. 6132/CRAE/SESAU/2020).

Matrícula	Servidor	A contar de
383398/25	Ana Lúcia Tiemi Yamauchi	23/10/2019 a 31/3/2020
395527/07	Carolina Nunes Batista Sandim	1º/10/2019 a 31/3/2020
389859/15	Carolina Pincelli Carrijo	1º/1 a 30/6/2020

402943/10	Diogo Muniz de Albuquerque	1º/1 a 30/6/2020
402943/11	Diogo Muniz de Albuquerque	1º/7 a 30/11/2020
401482/23	Eduardo Miglioli Fasciolo	1º/4/2020 a 31/8/2020
401482/22	Eduardo Miglioli Fasciolo	1º/1 a 30/6/2020
415024/02	Fabricio Barbosa Muniz	2/11/2019 a 30/4/2020
398201/18	Fernando Valderis Carpejani	1º/1 a 30/6/2020
394754/10	João Bento Pfeiffer Araújo	1º/10/2019 a 31/3/2020
399825/13	Marcel Marques Peres	1º/1 a 30/6/2020
403153/11	Maurício Pontes Figueiredo	1º/1 a 30/6/2020

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.937, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ocupante do cargo de Médico, para desempenhar a função de Médico Especialista, na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, XIX, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.686, de 30 de outubro de 2018, conforme especificações constantes no quadro abaixo: (Ci n. 13.802/CEM/SESAU/2020).

Matrícula	Servidor	No período de
376870/30	Edgard Augusto Anderson Nasser	1º/7 a 30/11/2020
397980/17	Letícia Trad Martins Costa	1º/7 a 30/11/2020
401977/02	Poliana Espindola de Abreu	6/7 a 31/12/2020

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.938, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SESAU n. 1.487, de 18 de agosto de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.978, de 21 de agosto de 2017, na parte referente à servidora GABRIELLA DARBELLO TORRES LOPES, matrícula n. 400546/02, com efeito a contar de 1º de julho de 2020. (Ci n. 62/CRT/SGTE/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.939, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LESLY LIDIANE LEDEZMA ABASTOFLOR, matrícula n. 394861/02, para desempenhar a função de Assessora Técnica, na Gerência de Saúde do Servidor, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, a contar de 1º de julho de 2020, em decorrência da vaga da servidora Gabriella Darbello Torres Lopes, matrícula n. 400546/02. (Ci n. 62/CRT/SGTE/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.940, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor EDUARDO GOMES DE ARAUJO, matrícula n. 388243/25, para desempenhar a função de Preceptor de Residência em Psiquiatria, na Comissão de Residência Médica da SESAU - COREME, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, XIII, "a", do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.216, de 11 de julho de 2017, em prorrogação, no período de 1º de julho a 30 de novembro de 2020. (Ci n. 13.705/CRAP/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.941, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor EDUARDO GOMES DE ARAUJO, matrícula n. 388243/25, para desempenhar a função de Diretor Técnico, no Centro de Atenção Psicossocial III "Afrodite Dóris Contis" - CAPS III/ Vila Planalto, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação

que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, em prorrogação, no período de 1º de julho a 30 de novembro de 2020. (Ci n. 13.715/CAPS III AFRÓDITE DÓRIS CONTIS/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.942, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor EDUARDO GOMES DE ARAUJO, matrícula n. 388243/26, para desempenhar a função de Diretor Técnico do Ambulatório Municipal de Saúde Mental, da Coordenadoria da Rede de Atenção Psicossocial, da Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, em prorrogação, no período de 1º de julho a 30 de novembro de 2020. (Ci n. 13.694/CRAP/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.943, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor PEDRO AUGUSTO IGNACIO SILVA, matrícula n. 401792/13, para desempenhar a função de Diretor Técnico, no Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas IV "Fátima M. Medeiros" - Caps Ad IV, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, a contar de 1º de julho de 2020, em decorrência da vaga do servidor Regis Leme Rodrigues, matrícula n. 390391/18. (Ci n. 13.414/CAPS AD IV/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.944, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução "PE" SESAU n. 1.665, de 1º de julho de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.987, de 5.897, de 2 de julho de 2020, referente à servidora ROZANGELA FERREIRA CALADO RIBEIRO, matrícula n. 390230/02.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.945, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ELAINE CARDOSO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula n. 403127/03, para desempenhar a função de Coordenadora Geral I, na Gerência de Apoio ao Planejamento do Governo, da Coordenadoria-Geral de Planejamento e Gestão Participativa, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 8 de julho de 2020, em decorrência da vaga da servidora Wanessa Soares de Freitas, matrícula n. 386509/01. (Ci n. 13.891/CGEP/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.946, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SESAU n. 396, de 13 de março de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.831, de 14 de março de 2017, referente à servidora WANESSA SOARES DE FREITAS, matrícula n. 386509/01, a contar de 8 de julho de 2020. (Ci n. 13.891/CGEP/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.947, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora CAMILA BARTOLOMEI SILVA POLEGATO, matrícula n. 404475/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, como Responsável Técnica pelo Serviço de Enfermagem do Centro de Atenção Psicossocial IV - Álcool e Drogas - "Fátima M. Medeiros" - CAPS AD IV, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de julho de

2020, em decorrência da vaga do servidor Jorcinei Alvarenga da Silva, matrícula n. 389744/01. (Ci n. 13.415/CAPS AD IV/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.948, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora CAMILA BARTOLOMEI SILVA POLEGATO, matrícula n. 404475/01, para desempenhar a função de Coordenadora Geral I, no Centro de Atenção Psicossocial IV – Álcool e Drogas – "Fátima M. Medeiros" – CAPS AD IV, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 1º de julho de 2020, em decorrência da vaga do servidor Jorcinei Alvarenga da Silva, matrícula n. 389744/01. (Ci n. 13.415/CAPS AD IV/SESAU/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.949, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as Resoluções "PE" SESAU, abaixo relacionadas, a contar de 1º de julho de 2020, conforme especificação no quadro: (Ci n. 13.415/CAPS AD IV/SESAU/2020).

Ato n.	DIOGRANDE n.	Na parte referente a	Matrícula
1.261, de 28/5/2019	5.590, de 29/5/2019	Jorcinei Alvarenga da Silva	389744/01
1.262, de 28/5/2019	5.590, de 29/5/2019		

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.950, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do Processo n. 31.553/2020-68, vol 02, Pregão Eletrônico n. 056/2020, com a **EMPRESA ABRACE SERVIÇOS DE SAÚDE EM DOMICÍLIO EIRELI**, com fulcro no art. 1º, da Resolução SESAU n. 252, de 12 de maio de 2016, alterada pela Resolução SESAU n. 264, de 23 de junho de 2016, realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar da data de publicação: (Ci n. 13.668/GGCL/SESAU/2020).

Matrícula	Servidor
404092/01	Presidente: Isabel Cristina Martins Assunção
413465/02	Relator: Flávio Pereira Alves
411696/01	Membro: Leisy Camila Gomes Ferreira

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.951, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora JESSICA DE OLIVEIRA RAMOS NEVES, matrícula n. 413639/06 e 07, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito, a partir de 4 de julho de 2020, em conformidade com o artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 46430/2020-21).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.952, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora HANDRESSA CERQUEIRA STROGUEIA, matrícula n. 412549/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência CTR10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por mais 60 (sessenta) dias, com efeito, a partir de 12 de setembro de 2020, em conformidade com o artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011, c/c com o artigo 7º, do Decreto n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 47964/2020-10).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.953, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, resolve:

REMANEJAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação no quadro abaixo: (Ci n. 13.858/CRT/SESAU/2020).

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação	A partir de	Ação
385482/02	Adriana dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	0104001490	1º/7/2020	4012ACS
411870/01	Adriano Moraes Cavalheiro	Agente Comunitário de Saúde	0104400100	1º/7/2020	4012ACS
404650/09	Aldo Moacir Grande Filho	Médico	0103300522	1º/4/2020	4015
416771/01	Altermir José da Silva	Assistente de Serviços de Saúde	0104000520	1º/7/2020	4015
391486/04	Allana Gabrielle Ferreira da Silva	Enfermeiro	0103300532	1º/7/2020	4015
404559/01	Aparecida Marques de Paula	Técnico em Radiologia	0103300532	1º/7/2020	4015
413813/01	Bruna Soares de Lima Oliveira de Mendonca	Técnico de Enfermagem	0104400200	1º/6/2020	4021
412554/01	Clauder Gaete	Auxiliar Administrativo e Financeiro	0102500400	6/7/2020	4012
334960/04	Claudete Bichofe Pinheiro	Agente Comunitário de Saúde	0104001540	15/6/2020	4012ACS
386711/01	Dalney Leite dos Santos	Técnico em Radiologia	0103300532	1º/7/2020	4015
413830/01	Daniele Cristina Bogado de Campos Pires	Técnico de Enfermagem	0104001540	19/6/2020	4012
404556/01	Daniele Ferreira Domingues Camara	Técnico em Radiologia	0103300532	1º/7/2020	4015
371892/02	Danielle da Silva Rocha	Auxiliar em Saúde Bucal	0103300520	1º/6/2020	4015
405781/02	Dayana Gomes de Freitas	Agente Comunitário de Saúde	0104001490	1º/7/2020	4012ACS
390694/02	Dejane de Souza Paes	Agente Comunitário de Saúde	0104001490	1º/7/2020	4012ACS
416871/01	Ellen Carina Pereira de Jesus	Auxiliar em Saúde Bucal	0102702200	23/6/2020	4012
400542/02	Esthefany Grasiely Marion	Enfermeiro	0104400110	1º/7/2020	4021
406761/01	Evelise Bruno Marietto Nonato	Enfermeiro	0102402100	1º/10/2019	4012
415019/01	Giovani Sanchez	Técnico em Radiologia	0104000590	21/6/2020	4015
416657/01	Ian de Oliveira Chaves	Médico	0103300531	1º/6/2020	4015
399501/02	Inês Ribeiro Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	0104001490	1º/7/2020	4012ACS
417891/01	Jane Eire Franco Dias	Auxiliar Administrativo e Financeiro	0102501500	1º/7/2020	4012
406793/01	Jessika Ribeiro Mimoso	Assistente Administrativo II	0102502400	1º/7/2020	4012
172413/06	Karine Casartelli Falkenburg Vidal	Médico	CADIM 0104000520	1º/7/2020	4015
411288/01	Kathiuze Patricia de Campos Raulino	Assistente Administrativo II	0102600600	2/7/2020	4012
417917/01	Léia da Luz Barbosa	Técnico de Enfermagem	0102700300	1º/6/2020	4012
413130/01	Liamara Jara Rodas Dias	Agente Comunitário de Saúde	0104001540	15/6/2020	4012ACS
248355/06	Lucilene Camila Pereira Lopes	Enfermeiro	0104400200	22/6/2020	4021
395052/03	Márcia Barbosa da Silva	Técnico de Enfermagem	0104400200	1º/6/2020	4021
352713/04	Márcia Macena Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde	0104001540	15/6/2020	4012ACS
401343/02	Marciana Silvestre da Silva Davalo	Agente Comunitário de Saúde	0104001490	1º/7/2020	4012ACS
388669/01	Márcio Sampaio Costa	Profissional de Educação Física	0104400300	22/6/2020	4021
287830/02	Maria Auxiliadora Sobreira Wehner	Auxiliar em Saúde Bucal	0102400300	1º/7/2020	4012
399467/02	Maria Izabel Quinhones	Agente Comunitário de Saúde	0104001490	1º/7/2020	4012ACS
351555/04	Marta Ferreira Gouveia	Agente Comunitário de Saúde	0104001540	15/6/2020	4012ACS
392569/06	Mary Grance	Auxiliar Administrativo e Financeiro	0104400400	1º/7/2020	4021

392772/02	Mayara Mariana Diniz de Almeida	Agente de Combate a Endemias	0104300700	1º/7/2020	4014ACE
377897/04	Milena de Paula da Silva de Alencar	Técnico de Enfermagem	0104300200	1º/7/2020	4014
394917/02	Monique Macedo Ferraz Leal	Técnico de Enfermagem	0104300240	1º/6/2020	4013
411243/01	Neuraci Garcia Pires	Enfermeiro	0104300200	1º/6/2020	4014
413794/01	Neusa Virgem dos Santos	Técnico em Radiologia	0103300521	1º/7/2020	4015
396618/02	Pâmela Carla Lima Cavalcante	Agente de Combate a Endemias	0104300800	1º/7/2020	4014ACE
392777/01	Paulo Henrique Bandeira Rocha	Assistente de Serviços de Saúde	0104400140	1º/7/2020	4021
412860/01	Regina de Araújo dos Santos	Técnico de Enfermagem	0104300200	1º/7/2020	4014
412851/01	Rejane Torres Pereira	Auxiliar em Saúde Bucal	0102501500	1º/7/2020	4012
403697/17	Renata Freire Boabaid	Médico	0103300421	1º/6/2020	4015
418013/01	Sandra Mattos Vieira Escalante	Técnico de Enfermagem	0102400900	19/6/2020	4012
414950/01	Simone Medeiros	Gestor de Projeto	0104400400	1º/7/2020	4021
404601/01	Sophya de Longui Favaro	Enfermeiro	0104000510	1º/6/2020	4015
410692/01	Talita Fernanda Rodrigues de Oliveira	Assistente Administrativo II	0104500000	1º/7/2020	4021
396628/23	Thiago José Maksoud Machado	Médico	0104000300	1º/7/2020	4015
372073/02	Uemerson dos Santos Pinheiro	Assistente Administrativo II	0100200200	1º/7/2020	4021
398412/01	Valdinha Moreira dos Santos	Técnico em Radiologia	0104400400	1º/6/2020	4021
396367/01	William Cavalcante Godoy	Odontólogo	0104001700	1º/7/2020	4012

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.954, DE 14 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARINA NADALIN, matrícula n. 415997/01, para desempenhar a função de Assessora Técnica, na Gerência de Saúde do Servidor, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 13.560, de 16 de julho de 2018, a contar de 1º de julho de 2020.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**ASSUNTO: REVISÃO DE FALTAS.****REQUERENTE:**

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
382134/02	Sergio Delvizio Freire Junior	Médico	SESAU

PROCESSO: 10122/2020-68.

DECISÃO: Indeferimento do pedido, conforme parecer da Gerência de Assistência Jurídica em Recursos Humanos da SGTE/SESAU.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.225, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 1º de fevereiro de 2020, o servidor José Luiz França Monteiro, matrícula n. 382869/1, cargo de Professor, PH3, classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro

de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 62786/2019-97).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.226, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 16 de março de 2020, para regularização funcional, a servidora Rosemeris Lima Pereira Severo, matrícula n. 338621/9, cargo de Professor, PH3, classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 32586/2017-57).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.227, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 24 de janeiro de 2020, a servidora Bernadete Machado da Silva, matrícula n. 177490/6, cargo de Professor, PH3, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 11729/2019-86).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.228, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 22 de janeiro de 2020, a servidora Josimeire dos Santos de Souza, matrícula n. 380989/2 e 3, cargo de Professor, PH3, classes C e C, respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 55638/2017-18).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.229, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 1º de março de 2020, a servidora Josiane Pasqualini, matrícula n. 381837/2, cargo de Professor, PH3, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 41608/2019-41).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.230, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 28 de janeiro de 2020, a servidora Jorcieny Maria Espinosa, matrícula n. 378398/1 e 3, cargo de Professor, PH3, classes D e C, respectivamente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343,

de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 117595/2019-51).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.231, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 22 de março de 2020, a servidora Marcelina Marques de Oliveira, matrícula n. 295710/1, cargo de Especialista em Educação, EE2, classe E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 62742/2019-11).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.232, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 20 de janeiro de 2020, a servidora Juliana Aparecida Aquino Alves, matrícula n. 397468/1, cargo de Merendeira, REF02, classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 19761/2018-00).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.233, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 19 de fevereiro de 2020, a servidora Maria Aparecida Dias de Almeida, matrícula n. 397446/1, cargo de Merendeira, REF02, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 86917/2019-68).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.234, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 25 de fevereiro de 2020, a servidora Waleska Aparecida Nogueira Muzzi de Oliveira, matrícula n. 378443/1, cargo de Professor, PH3, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 30, 30-A, §§ 1º e 2º, e artigos 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, com redação dada pelo artigo 5º da Lei Complementar n. 97, de 22 de dezembro de 2006, consolidada pelo Decreto n. 10.343, de 22 de janeiro de 2008, c/c os artigos ns. 26, §§ 1º e 2º e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 133775/2019-44).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.235, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, em prorrogação, a contar de 13 de fevereiro de 2020, a servidora Jozelita Correa Cabral Torres, matrícula n. 384277/1, cargo de Atendente de Berçário, REF13, classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade aos artigos ns. 26, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 133740/2019-60).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.236, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Rubia Carla Oliveira da Silva Marques, matrícula n. 404461/10, cargo de Professor, PH2, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 25 de setembro de 2020, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 52691/2020-90).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.237, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Clariane Guedes Pereira Antunes, matrícula n. 401173/5, cargo de Professor, PH3, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 1º de setembro de 2020, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 53134/2020-69).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.238, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Maria Antônia de Lima Gonçalves, matrícula n. 401588/3, cargo de Assistente Educacional Inclusivo, CTR39, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 30 de agosto de 2020, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 53042/2020-42).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.239, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Josiane Bezerra de Oliveira Ramos, matrícula n. 409698/5, cargo de Professor, PH3, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 20 de agosto de 2020, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 53046/2020-01).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.240, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Debora Cáceres Quebra, matrícula n. 402541/18, cargo de Professor, PH3, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 21 de setembro de 2020, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 53186/2020-62).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.241, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.247, art 4º, inciso X, alínea "d", de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade para a servidora Patrícia Ortega Lesmo, matrícula n. 397194/24, cargo de Professor, PH3, classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por mais 60 dias, com efeito a partir de 24 de setembro de 2020,

nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Federal n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, c/c o artigo 155, caput, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal n. 11.099, de 20 de janeiro de 2010. (Processo n. 53045/2020- 31).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.242, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o art. 4º, inciso VI do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Resolução "PE" SEMED n. 677, de 7 de abril de 2020, publicada no Diogrande n. 5.894, de 8 de abril de 2020, na parte referente ao servidor William Geraldo Cavalari Barbosa, matrícula n. 383003/1, lotado no código n. 0092706600, 20 h/a.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.243, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

REVOGAR, conforme especificações no quadro abaixo, as Resoluções "PE" Semed, referentes às designações de servidores para exercer a função de Coordenador Pedagógico desta Secretaria:

CADASTRO	SERVIDOR	RESOLUÇÃO "PE" SEMED	A PARTIR DE
383977/1	ALONSO ARINOS DE MORAES	ANEXO II N. 96, DE 15 FEVEREIRO DE 2018	25/6/2020
397907/1	JULIANA NUNES MARTINS	N. 106, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019	29/6/2020
385135/1	MARCIO IZAQUE SENTURIÃO RIOS	N. 180, DE 2 DE MARÇO DE 2015	25/6/2020

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.244, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR, conforme especificações no quadro abaixo, servidores para exercer a função de Coordenador Pedagógico desta Secretaria:

CADASTRO	SERVIDOR	ESCOLA DE DESIGNAÇÃO	CÓDIGO DE LOTAÇÃO	A PARTIR DE
383977/1 E 2	ALONSO ARINOS DE MORAES	ESCOLA MUNICIPAL PE. JOSÉ VALENTIM	0093002800	25/6/2020
397907/1 E 2	JULIANA NUNES MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL PROF. PLÍNIO MENDES DOS SANTOS	0093003900	29/6/2020
385135/1 E 2	MARCIO IZAQUE SENTURIÃO RIOS	ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ EDITH COELHO NETTO	0093306100	25/6/2020

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

ELZA FERNANDES ORTELHADO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

PROCESSO: 132455/2019-68

DECISÃO: Considerando a previsão contida no caput artigo 252, da Lei Complementar n. 190/2011, Acato o parecer apresentado pela comissão sindicante (fls.334/348), e decido que seja aplicada a penalidade de advertência do servidor, nos termos do artigo 252, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE - MS, 14 DE JULHO DE 2020.

MAX ANTÔNIO FREITAS DA CRUZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

CONTROLADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

RESOLUÇÃO "PE" CGM n. 54, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONTROLADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Gabriela Rodrigues Lencina Freitas matrícula n. 321648/11, para atuar como Defensor Dativo, na elaboração da Defesa Escrita referente a servidora Camila Ortiz Rodrigues, matrícula n. 409235/01, em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 64766/2018-70 com fundamento no § 2º, do art. 273, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE JULHO DE 2020.

LUIZ AFONSO DE FREITAS GONÇALVES
Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência

RESOLUÇÃO "PE" CGM n. 55, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CONTROLADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora Gabriela Rodrigues Lencina Freitas matrícula n. 321648/11, para atuar como Defensor Dativo, na elaboração da Defesa Escrita referente ao servidor José Adelson da Silva Gonçalves, matrícula n. 386651/01, em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar n. 71293/2019-11 com fundamento no § 2º, do art. 273, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE/MS, 13 DE JULHO DE 2020.

LUIZ AFONSO DE FREITAS GONÇALVES
Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA "PE" IMPCG N. 65, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do Artigo 1º, do Decreto n. 13.590, de 2 de agosto de 2018, resolve:

Conceder **PENSÃO** à **LUZINETE SANTANA DOS SANTOS** (cônjuge), dependente do ex-segurado **LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS**, aposentado por invalidez pela Prefeitura Municipal de Campo Grande em 7/1/2009, no cargo de Ajudante de Operação I, Referência 01, Classe "G", então lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social-SAS, com fundamento nos artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **6 de abril de 2020** (Processo n. 37603/2020-57).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

PORTARIA "PE" IMPCG N. 66, DE 13 DE JULHO DE 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do Artigo 1º, do Decreto n. 13.590, de 2 de agosto de 2018, resolve:

Conceder **PENSÃO** à **LAIS DO CARMO DE MELLO NAZARETH NAVEIRA** (cônjuge), dependente do ex-segurado **PATROCINIO MAGNO PORTOCARRERO NAVEIRA**, aposentado voluntariamente pela Prefeitura Municipal de Campo Grande em 26/4/1999, no cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "D" – 20 horas, então lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública- SESAU, com fundamento nos artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **3 de maio de 2020** (Processo n. 39946/2020-74).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA "PE" AGETRA N. 63, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, nos termos do § 4º do artigo 280 e dos incisos VI, VII e VIII, do artigo 24, da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos incisos VI, VII e VIII, do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 3.593 de 14 de dezembro de 1998, resolve:

CRENCIAR os servidores da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, conforme Convênio n. 02/2017 do dia 26 de abril de 2017, a contar de 1º de julho de 2020, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos.

MATRÍCULA	NOME
385916/01	Mariza Alves de Souza Sobreira
392147/01	Otávio Eugenio Boldori Machado

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 64, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCRENCIAR o servidor da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, relacionado abaixo, a contar de 1º de julho de 2020, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETTRAN n. 106, de 12 de dezembro de 2014, no DIOGRANDE n. 4.175, de 22 de dezembro de 2014.

MATRÍCULA	NOME
387307/02	André Luiz Souza e Silva

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 65, DE 13 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

DESCRENCIAR a servidora da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, relacionado abaixo, a contar de 1º de julho de 2020, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETTRAN n. 108, de 19 de dezembro de 2014, no DIOGRANDE n. 4.175, de 22 de dezembro de 2014.

MATRÍCULA	NOME
384318/03	Claudia da Silva Viegas

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE JULHO DE 2020.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN n. 66, DE 14 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGETTRAN, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER três anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, ao servidor FRANCISCO LUCIO DA SILVA, matrícula n. 395739/02, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, Referência 12, Classe "B", lotada na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com fulcro no art. 169, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 23 de junho de 2020 (Processo n. 48829/2020-00).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE JULHO DE 2019.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(LOTES: AMPLA CONCORRÊNCIA, COM RESERVA DE COTA E EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI)

A Secretaria Municipal de Gestão - SEGES por intermédio da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo com aplicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

PREGÃO ELETRÔNICO: 090/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.522/2020-34

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES I, DESTINADOS AO USO MÉDICO E HOSPITALAR, PARA VIABILIZAR O COMBATE À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até 07h50min do dia 22 de julho de 2020 (horário local - MS)

Até 08h50min do dia 22 de julho de 2020 (horário Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 08h00min do dia 22 de julho de 2020 (horário local - MS)

Às 09h00min do dia 22 de julho de 2020 (horário Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

A íntegra do edital poderá ser obtida no site acima e no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/> Campo Grande - MS, 14 de julho de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **SAMARA GARIB BUDIB**

Diretor-Geral de Compras e Licitação

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2020

PROCESSO Nº: 31.619/2020-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA), IMPLANTAÇÃO E REMOÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS EM CBUQ EM LOCAIS PREVIAMENTE DETERMINADOS PELA AGETTRAN, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues às 09h00min do dia 31 de julho de 2020

LOCAL: Sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, em Campo Grande - MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/> Campo Grande - MS, 14 de julho de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE PRIMEIRO ADENDO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna público o primeiro adendo ao edital da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº: 007/2020

PROCESSO Nº: 122.140/2019-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SUBSTITUINDO LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS LED EM RUAS E AVENIDAS, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues às 09h00min do dia 17 de agosto de 2020

LOCAL: Sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, em Campo Grande - MS

A alteração encontra-se disponível aos interessados no portal da transparência: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 14 de julho de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86.597/2019-19

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna público o resultado da proposta da concorrência supra, declarando vencedora a empresa RGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A empresa DT3 CONSTRUÇÃO EIRELI EPP foi desclassificada. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 04 - Privativa - Concorrência nº 010/2020.

Campo Grande - MS, 14 de julho de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE ABERTURA

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna pública a realização da licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº: 017/2020

PROCESSO Nº: 36.876/2020-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS - ESTRADA VICINAL - CG284

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISEP)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues às 09h00min do dia 18 de agosto de 2020

LOCAL: Sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Avenida Afonso Pena, nº 3.297, Paço Municipal, Térreo, em Campo Grande - MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/> Campo Grande - MS, 14 de julho de 2020.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR

Presidente da CPL

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 29/2020

Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/AGETTRAN torna público o resultado do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

PROVIDO = ganho de causa;

NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;

AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI/AGETTRAN via única de requerimento

dirigido ao CETRAN/MS;

b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2020.

Célia Regina de Carvalho
Secretaria Executiva da JARI/CG.

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 29/2020.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
HSH1872	044118/2020-11	REN0093018-74550	NAO CONHECIMENTO
HSH1872	044119/2020-84	REN0091530-74550	NAO CONHECIMENTO
HTR3105	044245/2020-39	NMS2004899-50020	NAO PROVIDO
OON8344	044232/2020-97	REN0117174-74550	NAO PROVIDO
OOO2548	044303/2020-33	MS2825739 -58191	NAO PROVIDO
QAG5733	044780/2020-62	MA00008290-60503	PROVIDO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO n. 723/2020/CMS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO "AD REFERENDUM" PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DAS COMISSÕES INTERSETORIAIS E DA MESA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – MMNP- SUS/CG/MS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS).

A COORDENADORA DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE - MS, Conselheira MARIA AUXILIADORA RIBEIRO VILALBA FORTUNATO, em consonância ao Art.48 e no uso de suas atribuições que lhe confere inciso V do Art. 27 e inciso IV do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO:

I – Decreto n. 14.166, de 05 de março de 2020, que Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

II – Decreto n. 14.189, de 15 de março de 2020, publicado no DIOGRANDE, no dia 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-19, e dá outras providências.

III – Deliberação nº 720/2020/CMS "ad referendum" nº 716/2020/CMS, da suspensão das atividades do conselho municipal de saúde devido à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovado "Ad referendum" a prorrogação dos mandatos dos membros das Comissões Intersetoriais e da Mesa Municipal de Participação e Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – MMNP- SUS/CG/MS.

Art. 2º – O mandato dos membros das Comissões e MMNP- SUS/CG/MS será prorrogado até 31 de Abril de 2021.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 8 DE JULHO DE 2020.

CONS.ª MARIA AUXILIADORA RIBEIRO VILALBA FORTUNATO

Coordenadora da Mesa Diretora do
Conselho Municipal de Saúde

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO

Secretário Municipal de Saúde
Campo Grande – MS

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

PAUTA DE JULGAMENTO N. 033/2020

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 15 (quinze) de julho de 2020, a partir das 14 (quatorze) horas**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG) em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Eduardo Santos Pereira, n. 1.725, Vila Gomes, os seguintes processos:

PROCESSO: **13691/2016-33**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 11649

RELATOR: João Magno Nogueira Porto

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **17233/2016-09**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 0454

RELATOR: João Magno Nogueira Porto

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias

PROCESSO: **28636/2016-39**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 14321

RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **36351/2016-44**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 26850

RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **36298/2016-63**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 14146

RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **34792/2016-39**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 26682

RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **33285/2016-13**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 14108

RELATOR: André Luiz das Neves Pereira

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **31451/2016-10**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 26981

RELATOR: André Luiz das Neves Pereira

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **12700/2016-97**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 10102

RELATOR: Edgar Soruco Junior

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **29191/2016-50**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 14162

RELATOR: Edgar Soruco Junior

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **34662/2016-23**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 26680

RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

PROCESSO: **31716/2016-44**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 14345

RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **31441/2016-58**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 10731

RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Ausência de veículo articulado nas tabelas exigidas pela AGETRAN

PROCESSO: **31892/2016-77**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus

AUTO DE INFRAÇÃO: 14197

RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de serviço por linha, acima da tolerância permitida

CAMPO GRANDE/MS, 14 de julho de 2020.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

PARTE II

P O D E R L E G I S L A T I V O

ATOS DE PESSOAL

DECRETO N. 8.296

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR LUCIVALDO RODRIGUES DA COSTA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, Símbolo AP 106, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 10 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 13 de julho de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO N. 8.297

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR RODRIGO DOS SANTOS PEREZ para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, Símbolo AP 105, em vaga prevista na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 10 de julho de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 14 de julho de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO N. 8.298

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 14 de julho de 2020:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
HUMBERTO BEGA NAKAMURA	Assessor Parlamentar III	AP 104
TATIANE DO ESPÍRITO SANTO GOIS	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 14 de julho de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PORTARIA N. 4.705

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **HELDER HALL ALVES** 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2019/2020, de 03 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2020, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 14 de julho de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PORTARIA N. 4.706

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **BRUNA SILVA LEMES** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2018/2019, de 03 de agosto

de 2020 a 17 de agosto de 2020, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de julho de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PORTARIA N. 4.707

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as férias dos servidores comissionados DAVI MELO VIEIRA, HELVIO ANTONIO TAMERAO PAES e TATIANA VIEIRA, concedidas através da Portaria n. 4.696, de 16 de junho de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.976, f. 19, de 19 de junho de 2020, pois se encontram em licença médica.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de julho de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PORTARIA N. 4.708

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria n. 4.701, de 07 de julho de 2020, publicada no DIOGRANDE n. 5.993, f. 24, de 08 de julho de 2020, a qual concedeu mais 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço a servidora **ARLETE FREITAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, em conformidade com a Lei Complementar n. 173, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de julho de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PORTARIA N. 4.709

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **HELVIO ANTONIO TAMERAO PAES**, matrícula n. 13819, por 15 (quinze) dias, no período de 01.07.2020 a 15.07.2020 de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 14 de julho de 2020.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

ATOS DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 104/2020

Dispensa de Licitação nº 022/2020

Fundamento Legal: **Contratação de empresa especializada para fornecer recarga de extintores de Água Pressurizada, CO2, Pó Químico. E a execução de testes hidrostáticos em determinados extintores, que fazem parte do sistema de combate a incêndio da Câmara Municipal de Campo Grande/MS.**

Empresa Contratada: **A Ant Chamas Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda-ME**

CNPJ nº: **26.842.559/0001-52**

Valor do Objeto: **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**

Nº do Empenho: **241 de 14/07/2020**

Elemento de Despesa: **33.90.39-20** Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas;

Valor do Objeto: **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).**

Nº do Empenho: **240 de 14/07/2020**

Elemento de Despesa: **33.90.30-04** Gás Engarrafado.

Data da homologação: **08/07/2020.**

Jorge Nakkoud

Diretor de Licitações

PARTE III

P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONET torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**. Localizada à **RUA JINTOKU MINEI, Nº 101, BAIRRO SANTA FÉ** município de Campo Grande -MS.

CONCESSÃO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ABAETÉ torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Instalação com validade de **10 ANOS**, a contar de 25/06/2020, para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**. Localizada à **RUA MARQUES DE HERVAL 2425** município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

HORTIFRUTI SANTA RITA LTDA-ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR, a Licença Ambiental Modalidade Licença de Operação, para atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL**. Localizada à **Rua José Antônio, 2268, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-190**, no município de Campo Grande-MS.

REQUERIMENTO

HORTIFRUTI SANTA RITA LTDA-ME torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR, a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação, para atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL**. Localizada à **Rua José Antônio, 2268, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-190**, no município de Campo Grande-MS.

REQUERIMENTO

IMOBILIARIA E AGROPECUARIA JEREISSATI S.A. torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana-SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade **Licença de Instalação** para atividade de **Condomínio residencial composto por 142 (cento e quarenta e duas) unidades residenciais**, localizada à Avenida Aracy Teixeira Nahas, S/N, Lote FA2A, lado par, 371 metros do Anel Viário, Novos Estados, município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

RESIDENCIAL SILVESTRE III torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação - Renovação para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COMPOSTO POR 213 UNIDADES RESIDENCIAIS**. Localizada à **RUA ZULMIRA BORBA, N. 1881, BAIRRO NOVA LIMA** município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

RESIDENCIAL VILLAGE RECANTO DO LAGO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação com validade de 120 meses a contar de 25/06/2020 para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**. Localizada à RUA SPIPPE CALARGE,1833 VILA MORUMBI município de Campo Grande -MS.

REQUERIMENTO

CESARSKI CUTELARIA - EIRELI torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA**. Localizada à **AVENIDA SETE, S/N, LOTE 22 C, QUADRA 03, PARCELAMENTO POLO EMPRESARIAL OESTE, BAIRRO NÚCLEO INDUSTRIAL, CEP 79.108-620**, município de Campo Grande -MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da INCLUIBRASIL-FIB/MS, no uso de suas atribuições e poderes estatutário que lhe confere, e a requerimento da Senhora Pastora Aurea Aparecida Jose Pinto, convocar amigos, líderes ministeriais, simpatizantes e colaboradores para no dia 21 de julho de 2020, cito a Rua Manuel Macedo Falcão n. 95 Parque Lageado. Em primeira convocação as 18:00 hs e em segunda convocação as 18:30 hs com qualquer número de presentes, para: instalação da assembleia ordinária de fundação do Ministério Adorareima, ocasião onde serão deliberado os seguintes itens:

1. aprovação do estatuto social,

2. instalação da assembleia ordinária de fundação do ministério adorarei,
3. indicação, aprovação e posse dos diretores eleitos para o mandato 2020/2024.
4. outros assuntos.

Para mais informações, contato pelo e-mail: inlui brasil@yahoo.com.br e celular (67) 9.99245-0501. Professor João Marcos Tavares Ferreira Presidente da Federação Inlui Brasil.

Campo Grande, MS 10 de julho de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da INCLUIBRASIL, no uso de suas atribuições e a requerimento da Senhora Pastora: Adrian T. Lima, Presidente da Associação Novo Amanhecer, vem pelo presente convocar os diretores, colaboradores e simpatizantes e familiares de internos, para no dia 20 de julho de 2020, cito a Av. 07 n. 2333 setor oeste núcleo industrial, as 10:00 hs primeira convocação, com 1/3 dos associados e em segunda convocação as 10:30 hs com qualquer número de presente, para a instalação da assembleia ordinária, para deliberarem as seguintes pautas:

1. eleição da nova diretoria, para o mandato de 2020-2024,
2. posse da diretoria eleita,
3. prestação de contas.

Para mais informações, contato pelo e-mail: inlui brasil@yahoo.com.br e celular (67) 9.99245-0501. Professor João Marcos Tavares Ferreira Presidente da Federação Inlui Brasil.

Campo Grande, MS 10 de julho de 2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da INCLUIBRASIL, no uso de suas atribuições e poderes estatutário, a requerimento da pastora Adriana T. Lima, presidente da Associação Novo Amanhecer, vem pelo presente convocar os associados, internos, famílias e diretores para no dia 20 de Julho de 2020, cito a Av. 07 n. 2333 setor oeste núcleo industrial, as 13:30 hs em primeira convocação com qualquer número de presentes e as 14:00hs em segunda convocação, para a instalação da assembleia extraordinária para deliberarem os seguintes itens:

1. alteração, ampliação e reforma do estatuto social;
2. apresentação da sede e endereço.

Para mais informações, contato pelo e-mail: inlui brasil@yahoo.com.br e celular (67) 9.99245-0501. Professor João Marcos Tavares Ferreira Presidente da Federação Inlui Brasil.

Campo Grande, MS 10 de julho de 2020.